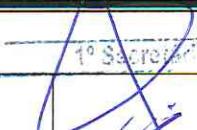
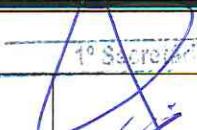




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 30 MAR 2021 Protocolo: <u>82/2021</u> Processo: <u>82/2021</u>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	N° <u>82/2021</u> 
		1º Secretário 	

AUTOR: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º O parlamentar ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Considera-se localidade de exercício o município onde esteja lotado o servidor, e a capital do Estado de Rondônia a do parlamentar.

§ 2º Considera-se colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mas vinculada à administração pública.

§ 3º Considera-se colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública.

§ 4º Considera-se equipe de trabalho: grupo de servidores designados por Ato do Presidente, do Corregedor-Geral ou do Secretário-Geral para realizar qualquer tipo de fiscalização prevista, na legislação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou missão institucional específica no âmbito de suas competências.

§ 5º O parlamentar que se deslocar dentro do Estado de Rondônia não fará jus ao percebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelas verbas indenizatórias.

Art. 2º O Pedido de Concessão de Diárias, realizada exclusivamente pelo Sistema de Controle de Diárias, será encaminhado ao Secretário-Geral da ALE, por meio de memorando, que deverá conter a descrição sintética do serviço a ser executado e a duração do afastamento, com os seguintes dados do tomador: nome, endereço, conta bancária, CPF, cargo ou função.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;</p> <p>II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas, no exercício da função gratificada, ou as do cargo em comissão;</p> <p>III - autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução; e</p> <p>IV - publicação do Ato concessivo no Diário Oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;</p>		
<p>§ 2º A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo:</p> <p>a) será “<i>a posteriori</i>” em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa ou que a segurança dos Parlamentares ou servidor exija.</p> <p>b) será realizada por Ato que indicará, obrigatoriamente, os elementos previstos no artigo 6º desta Resolução.</p>		
<p>Art. 3º O parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado por até 3 (três) servidores.</p> <p>Parágrafo único. O parlamentar somente poderá ser acompanhado por mais de um servidor, limitado a três, quando expressamente autorizado pelo Presidente, mediante prévia e fundamentada justificativa do deputado solicitante sobre a necessidade de cada assessor ou servidor acompanhá-lo.</p>		
<p>Art. 4º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da Presidência desta Casa, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 2º.</p>		
<p>§ 1º Quando em deslocamento para participação de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação,</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

seminários, palestras, *workshop*, devidamente autorizado pelo Presidente ou Secretário Geral da ALE/RO, vinculando-se tal deslocamento à afinidade de atribuições do setor de lotação com o curso ao qual irá participar, limitado ao no máximo 2 (dois) servidores por setor, no mesmo evento;

§ 2º O servidor ou colaboradores que se deslocarem para ministrar treinamento ou orientações a servidores da Assembleia lotados no interior ou para ministrar curso promovidos pela Assembleia, individualmente ou em conjunto com outros entes, poderes ou entidades, ou pela Escola do Legislativo, e/ou para participar como palestrante em eventos, como seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, farão jus a recebimento de diárias.

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar ao parlamentar ou ao servidor as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os parlamentares ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do Parlamentar ou do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, previamente aprovado pela Mesa Diretora, poderão ser concedidas mais do que 5 (cinco) diárias ininterruptamente a cada beneficiário.

§ 5º Cada gabinete de deputado terá direito ao máximo a 20 (vinte) diárias intermunicipais, não cumulativas, por mês, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Assembleia Legislativa.

Art. 6º O Ato de concessão de diárias conterá o nome do parlamentar ou do servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

§ 1º Nos deslocamentos intermunicipais, quando não houver pernoite, será devido o valor correspondente à metade da diária.

§ 2º o servidor, colaborador ou colaborador eventual, quando acompanhar deputado em viagens interestaduais ou internacionais, fará jus ao mesmo valor da diária do parlamentar.

§ 3º No caso de acompanhamento do presidente, em viagens interestaduais ou internacionais, o servidor ou colaborador fará jus ao mesmo valor da diária daquele.

Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os parlamentares farão jus a diária correspondente ao triplo do valor estipulado no item 1 do Anexo I desta resolução.

Art. 9º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.

Art. 10. O colaborador fará jus à diária conforme à equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo I desta Resolução, na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, ressalvadas as disposições específicas desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no *caput* deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu Órgão/Poder de origem.

Art. 11. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados no Anexo I desta Resolução, exceto em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

Art. 12. As viagens internacionais serão prévia e expressamente autorizadas pela Mesa Diretora, em que a ordenação da despesa pela autoridade competente somente poderá ocorrer depois dessa autorização, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º No caso de viagens internacionais, os parlamentares terão direito ao recebimento de diárias de acordo com valores pagos pela Câmara dos Deputados.

Art. 13. A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 14. As diárias recebidas e não utilizadas pelo Parlamentar ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento, ou a partir do retorno, no caso de retorno antes da data prevista.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o parlamentar ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 15. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Parlamentar ou o servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 16. Quando o período de afastamento do parlamentar ou do servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 17. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o parlamentar ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Assembleia, que posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Parágrafo único. A Superintendência de Finanças realizará o controle de concessões de diárias, bem como dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 18. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 19. Fica revogada a Resolução n. 327, de 9 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
-----------	--	----------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO I

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	SECRETÁRIOS, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR-GERAL, ADVOGADO-GERAL, ADJUNTOS E CHEFES DE GABINETES.	R\$ 400,00
02	SERVIDORES OCUPANTES DE DGS, CORREGEDOR-GERAL E DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E COLABORADORES EVENTUAIS E OS DEMAIS.	R\$ 300,00
03	SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E OS DEMAIS.	R\$ 250,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR :MESA DIRETORA

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº XX/ALE-RO-2021 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Concessão nº	Data da Concessão	Portaria	Beneficiário	Portaria nº.
Av. Farquhar				

PropONENTE:

Destino:

Finalidade:

Observações:
Bairro Olaria - Poco Velho

Meio de Transporte:

Matrícula	Nome	Cargo	Dados bancários	RG	CPF	QT. Diárias	Valor Unit.	Valor Total
MO								

Concedo as diárias propostas, que perfazem o valor total de R\$

Ordenador de Despesa

Emissão: ___/___/___



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA			
ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº XXX/ALE-RO-2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - PCD			
Nome:			
Matrícula:	Cargo:		
Portaria nº.	Qtde. de diárias:	Valor:	
Previsão de Início e Término da Viagem Prevista (conforme Portaria):			
Início e Término da Vigem Realizada:			
Diárias e Restituir: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
Localidade(s) objeto da Viagem:			
Meio de transporte utilizado:			
Relatório de Viagem, em se tratando de viagens estaduais: (descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)			
Documentos Anexados:			
<input type="checkbox"/> Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento; <input type="checkbox"/> Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso; <input type="checkbox"/> Declaração para fins de comprovação de viagem, emitida pelo motorista condutor e pelo Chefe da Divisão de Transporte e Segurança, se for o caso de deslocamento em veículo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; <input type="checkbox"/> (...) Comprovante de restituição parcial ou total das diárias, se for o caso.			
Outras informações:			
Porto Velho,	de	de	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e tem a finalidade de uniformizar as regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito desta Casa de Leis.

A medida torna-se necessária a fim de contemplar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, todos consagrados pelo Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Além disso, vale salientar que, com a presente Resolução, será de responsabilidade da Superintendência de Finanças o controle de concessões de diárias, assim como dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas, das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Outrossim, os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do de Rondônia, ficando revogada a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016, e suas alterações.

Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação da nossa propositura.